

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PE 029/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000013875-8**

**REGISTRO :** 18923368

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida no Decreto n.º 19.189/2003, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Empresa **PHYTON FÓRMULAS MAGISTRAIS E OFICINAIS** CNPJ. n.º 51.580.579/0001-40, tendo sede na Av. Brasil, 460, cidade de Porto Alegre - RS, legalmente representada pelo Sr. **MICHEL KFOURI FILHO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 029/2022** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Alimentação Parenteral conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.kkkkk

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

**3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

**4.2** - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

**4.3.1** - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

**4.3.2** - A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

**4.3.3** - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

**4.3.4** - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

**5.1.** Após a emissão da solicitação da nutrição parenteral, através de prescrição eletrônica ou prescrição manual, via fax, para o fornecedor, o mesmo deverá fazer a entrega no HMIPV ou HPS **no prazo de até 08 (oito) horas**. Nos casos de urgência, definido assim pelo médico, o prazo para atendimento não poderá ser superior a 2 (duas) horas a contar do pedido.

**5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

**5.2.** O atendimento deverá estar disponível para recebimento de prescrições 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados e finais de semana.

**5.3.** A nutrição parenteral deverá ser entregue nos locais abaixo relacionados, ou em outro indicado pelo órgão requerente, todos dentro do Município de Porto Alegre:

**5.3.1** - **HMIPV: na Neonatologia, na Avenida Independência, 661, Bloco A, 9º andar**, acompanhada de Nota Fiscal de Simples Remessa e descritivo do produto;

**5.3.1.1-** **HPS: na Farmácia, na Avenida Venâncio Aires, 1116, 2º andar**, acompanhada de Nota Fiscal de Simples Remessa e descritivo do produto.

**5.4.** A nutrição parenteral deverá ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico-quimicamente com a composição de seu conteúdo, conforme estabelecido no Anexo III, da Portaria 272. O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração e ter registro no Ministério da Saúde. A nutrição parenteral deverá ser rotulada com identificação clara do nome do paciente, leito e enfermaria, composição e demais informações legais e específicas.

**5.5.** O transporte da nutrição parenteral deverá ser feito em recipiente térmico exclusivo, em condições pré-estabelecidas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da nutrição parenteral se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo de transporte (que não deve ultrapassar de 12h), além de proteção de intempéries e da incidência direta da luz solar.

**5.6.** O descritivo de cada bolsa deverá demonstrar a composição dos insumos da nutrição parenteral de cada paciente e o custo total da mesma.

**5.7.** A nutrição parenteral, mesmo entregue e aceita, ficará sujeita a substituição, desde que comprovada a pré-existência de problemas, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

**5.8.** O HMIPV/HPS, através de equipe técnica, poderá visitar as instalações do fornecedor, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento da nutrição parenteral, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes;

**5.9.** O HMIPV/HPS poderá exigir do fornecedor qualquer informação sobre a nutrição parenteral no período de fornecimento, tais como: procedência, notas fiscais, laudos de controle de qualidade e demais documentos relacionados;

**5.10.** O fornecedor deverá encaminhar, mensalmente, os laudos de controle de qualidade efetuados, conforme previsto na legislação.

**5.11.** O fornecedor deverá encaminhar mensalmente à Farmácia do HMIPV e do HPS relatório detalhado de todas as bolsas entregues durante o mês anterior, onde conste: custo, data de entrega e número de cada bolsa. Deverá constar, também, o somatório do quantitativo de cada tipo de bolsa consumida, bem como o custo total do mês, para a conferência e emissão do empenho.

**5.12.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**5.13.** O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

**5.14.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

**5.15.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**5.18.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria

requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

**6.1.2** - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**6.5.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**7.4.1.** liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.4.2.** convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

**7.6.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

9.2. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

9.3. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

9.4. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.5. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.

9.7. Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1 - não mantiver a habilitação exigida no edital;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

11.1.4 - não mantiver a proposta;

11.1.5 - falhar na execução do contrato;

11.1.6 - fraudar a execução do contrato;

11.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - declarar informações falsas; e

11.1.9 - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

**11.8.1.** Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

**11.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

**11.10.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**11.11.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

### **12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:**

**12.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

**12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

**12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

### **12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:**

**12.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**12.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

**12.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**12.5.** A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

## CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2022 com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

## CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

## INSTRUMENTO I

### LOTE 01:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
001	1090612	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO ATÉ 50ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10% COM TAURINA. ALEM DESSES COMPONENTES, A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D,E E K),GLICOSE 50%,ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO, GLUCONATO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO,FOSFATO DE POTASSIO 10% ENTRE OUTROS)OLIGOELEMENTOS(ZINCO,COBRE, MAGNESIO E CROMO), ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	1.350	40,20	54.270,00
002	1090620	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 50,10ML ATE 100ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10% COM TAURINA. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D, E E K) GLICOSE 50%, ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONATO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE POTASSIO 10 % ENTRE OUTROS), OLIGOELEMENTOS(ZINCO, COBRE,MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	2.430	52,55	127.696,50

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
003	1090638	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 100,10ML ATE 400ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10% COM TAURINA. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D, E E K) GLICOSE 50%, ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONA TO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE POTASSIO 10 % ENTRE OUTROS), OLIGOELEMENTOS(ZINCO, COBRE,MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	470	59,25	27.847,50
004	1090646	<p>SOLUÇÃO DE FÓSFORO ORGÂNICO 1 MMOL/ML, A SER ACRESCIDO EM BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL (O VALOR PARA CADA ML DE SOLUÇÃO SERA ACRESCIDO AO VALOR DA BOLSA CONFORME VOLUMES SOLICITADOS).</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Mililitro	9.450	2,20	20.790,00
005	1090687	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 800,10ML ATE 1000ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10%. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D, E E K) GLICOSE 50%, ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONA TO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE POTASSIO 10 % ENTRE OUTROS), OLIGOELEMENTOS(ZINCO, COBRE,MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	300	99,40	29.820,00

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
006	1090703	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 400,10ML ATE 800ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10%. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D, E E K) GLICOSE 50%, ELETROLITOS(CLORE TO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONATO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE POTASSIO 10 % ENTRE OUTROS), OLIGOELEMENTOS(ZINCO, COBRE,MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	300	78,51	23.553,00
007	1092733	<p>EMULSÃO LIPÍDICA TCM 20%,A SER ACRESCIDA EM BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTAL (O VALOR PARA CADA ML DE SOLUÇÃO SERÁ ACRESCIDO AO VALOR DA BOLSA, CONFORME VOLUMES SOLICITADOS).</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Mililitro	285.000	0,29	82.650,00
008	1093830	<p>BOLSA COM SOLUÇÃO DE FOSFATO DE POTASSIO 20 MEQ EM 100 ML DE SORO FISIOLÓGICO.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	590	30,60	18.054,00

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
009	1093863	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 1000,10ML ATÉ 1300ML DE AMINOACIDOS TOTAIS 10%. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D E K)GLICOSE 50%,ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONATO DE CALCIO,SULFATO DE MAGNESIO 50%,SULFATO DE ZINCO,FOSFATO DE POTASSIO 10% ENTRE OUTROS),OLIGOELEMENTOS(ZINCO,COBRE, MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP P/O VOLUME FINAL,DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUAL. POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	230	106,00	24.380,00
010	1093871	<p>EMULSÃO LIPIDICA DE OLEO DE SOJA, TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA, OLEO DE OLIVA REFINADO, OLEO DE PEIXE PURIFICADO A 20%, A SER ACRESCIDA EM BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL (O VALOR PARA CADA ML DE SOLUÇÃO SERÁ ACRESCIDO AO VALOR DA BOLSA,CONFORME VOLUMES SOLICITADOS.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Mililitro	165.000	0,42	69.300,00

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
011	1098094	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 1300,10ML ATÉ 1800ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10%. ALÉM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERÁ CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D E K)GLICOSE 50%,ELETROLITOS(CLORETO DE SÓDIO,CLORETO DE POTÁSSIO,GLUCONATO DE CÁLCIO,SULFATO DE MAGNÉSIO 50%,SULFATO DE ZINCO,FOSFATO DE POTÁSSIO 10% ENTRE OUTROS),OLIGOELEMENTOS(ZINCO,COBRE, MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP P/O VOLUME FINAL,DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MÉDICA INDIVÍDUAL. POR PACIENTE. INDICAR MARCA.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	230	128,86	29.637,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 507.998,80 (quinhentos e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL KFOURI FILHO, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 12:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 08/06/2022, às 17:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18923368** e o código CRC **C2368B25**.